

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 491/2026

PICUÍ - PARAÍBA 06 DE MARÇO DE 2026

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 1335, DE 26 DE MARÇO DE 2008, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, como órgão responsável por formular, coordenar e articular políticas de defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria da Mulher:

I – Planejar, formular, coordenar, implementar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à equidade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

II – Planejar e executar ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, em articulação com os órgãos da rede de proteção e atendimento;

III – promover a autonomia econômica, social, política e cultural das mulheres, incentivando o empreendedorismo, a qualificação profissional, a inclusão no mercado de trabalho e a economia solidária;

IV – Articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais e não governamentais para a execução de programas e projetos voltados às mulheres;

V – a proposição de medidas e atividades que visem a garantia dos direitos das mulheres e sua plena inserção na esfera econômica, política, social e cultural do Município;

VI – Acompanhar e fiscalizar a implementação da legislação municipal, estadual e federal que assegure os direitos das mulheres;

VII – a proposição e acompanhamento de programas ou serviços destinados ao atendimento às mulheres no âmbito da Administração Municipal;

IX – a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a conscientização da população em relação aos direitos das mulheres;

X – Desenvolver campanhas educativas e ações de sensibilização sobre igualdade de gênero, direitos das mulheres e enfrentamento ao machismo e à violência de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;

XII – o estabelecimento, com os órgãos/entidades afins, de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir a desigualdade de gênero nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;

XIII – promover estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamento de dados sobre a situação das mulheres no Município, subsidiando a formulação de políticas públicas;

XIV – a elaboração e execução de projetos ou programas articulados e integrados com outras secretarias municipais, concernentes a realidade social das mulheres picuienses;

XV – Coordenar e executar políticas públicas voltadas à diversidade humana, considerando raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geração, deficiência e demais marcadores sociais, quando vinculada à Secretaria.

Art.2º - A Secretaria Municipal das Mulheres, além do Gabinete do Secretário Municipal, terá a seguinte estrutura organizacional: terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 3º – Fica alterada a Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, para criar o cargo em comissão de Secretária Municipal dos Direitos das Mulheres, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

§1º - O cargo de Secretária Municipal dos Direitos das Mulheres é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com status, prerrogativas, subsídio e demais vantagens equivalentes aos demais cargos de Secretário Municipal, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.284.

2º - O cargo criado por esta Lei passa a integrar o quadro de cargos em comissão previsto na Lei Municipal nº 1.284, acrescendo-se ao quantitativo de cargos de Secretário Municipal ali existente.

Art. 4º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.335, de 26 de março de 2008, para acrescentar o inciso IX ao art. 8º, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

IX – Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres.”

Art.5º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.013, de 12 de abril de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

“(…)”

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Picuí, Estado da Paraíba, criar a Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, vinculada à Secretaria Municipal das Mulheres”.

Art.6º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.013, de 12 de abril de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

“(…)”

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana é órgão vinculado à Secretaria Municipal das Mulheres, com autonomia administrativa e financeira”.

Art.7º A Secretária Municipal das Mulheres – SEMMU, poderá ser composta por servidores efetivos e comissionados advindos de outros órgãos da Administração Municipal através de Portaria expedido pelo Chefe do Poder Executivo local, desde que as atribuições funcionais destes servidores, previstas em lei, sejam compatíveis com aquelas a serem desempenhadas na referida secretaria.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, na forma da legislação aplicável.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 23 de fevereiro de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

MESA DIRETORA – 2025-2026

PRESIDENTE: Jozelma Cecília Costa Dantas
VICE-PRESIDENTE: Adalton Ferreira de Lima
1ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas
2ª SECRETÁRIO: Antonio Assunção Henriques

“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”

JORNAL OFICIAL
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA
Arquiles da Silva Almeida
Alexandra Cibele Dantas da Silva
Francisco Araújo de M. Filho
PERIODICIDADE:
Semanal

TIRAGEM:
DIGITAL
Endereço:

Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK
Picuí-PB – CEP 58187-000

[Site:www.camarapicui.pb.gov.br](http://www.camarapicui.pb.gov.br) / E-mail camarapicui@gmail.com